

Resolução-CSDP nº 78, de 08 de novembro de 2011

Altera a Resolução-CSDP nº 005, de 17 de abril de 2007, que dispõe sobre o horário de atendimento ao público e de expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, órgão de administração superior, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, de dar orientação jurídica, de promover os direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional,

CONSIDERANDO que dentre os direitos dos assistidos da Defensoria Pública está o da informação sobre a localização e horário de funcionamento dos órgãos da Instituição,

CONSIDERANDO a padronização do expediente dos órgãos do Poder Judiciário através da Resolução nº 130, de 28.04.2011, do Conselho Nacional de Justiça, que acrescentou os parágrafos 3º e 4º ao art. 1º da Resolução nº 88, de 08.09.2009,

CONSIDERANDO que a Organização dos Estados Americanos – OEA, por meio da AG/RES. 2656 (XLI-O/11), aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 07 de julho de 2011, em seu item 4, recomendou aos Estados membros que já disponham do serviço de assistência jurídica gratuita de independência e autonomia funcional (vide [HTTP://www.oas.org/pt/41ag/docs/AG05445P03.doc](http://www.oas.org/pt/41ag/docs/AG05445P03.doc)),

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os deveres dos órgãos de execução no tocante a atendimento ao público e atendimento ao expediente forense e participação nos atos judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os órgãos da Defensoria Pública do Estado funcionarão, nos dias úteis, das 7h00min às 18h00min.

§ 1º - O atendimento ao público dar-se-á de segunda a quinta feira, das 8h00min às 12h00min horas, ficando destinadas as sextas-feiras ao expediente interno.

§ 2º - O atendimento às medidas urgentes, como cautelares, réus presos e outras situações assim consideradas, dada a sua excepcionalidade, deverá ser prestado inclusive às sextas-feiras.

§ 3º - Sempre que possível, em todas as Unidades da Defensoria Pública e durante seu funcionamento deverá permanecer, inclusive em horário de almoço, servidor para atendimento telefônico e prestação de informações ao público.

§ 4º - Nas localidades em que a Defensoria Pública funcione junto ao Fórum será observado o expediente forense determinado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O expediente dos Defensores Públicos será cumprido na sede da Defensoria Pública de sua lotação, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min horas.

Parágrafo único – O período vespertino, para os Defensores Públicos, será destinado a acompanhamento processual, atendimento ao expediente forense e participação nos atos judiciais.

Art. 3º. Os casos excepcionais relativos a horários e períodos de cumprimento de atribuições legais do Defensor Público devem ser resolvidos por este em diálogo com os demais envolvidos no sistema de justiça, desde que não comprometa o funcionamento da Defensoria Pública em que esteja lotado, devendo a Corregedoria da Defensoria Pública ser comunicada prévia e fundamentadamente.

Art. 4º. O controle de frequência dos Servidores será exercido, respectivamente, pelo Diretor Regional de Defensoria Pública ou pela chefia imediata e realizado por meio de folha ou relógio de ponto, com registro de entrada e saída.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Presidente